



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE REDAÇÃO - PL Nº 304/2022

**SOBRE: Dispõe sobre Programa de Trânsito "Travessia de Pedestre Iluminada" no município de Sorocaba e dá outras providências.**

Esta Comissão apresenta a seguinte redação:

Art. 1º Fica instituído, no município de Sorocaba, o Programa de Trânsito "Travessia de Pedestre Iluminada", cuja ação tem caráter contínuo e permanente.

Parágrafo único. Os locais destinados à travessia de pedestres deverão ser sinalizados com faixas pintadas ou demarcadas no leito da via, e iluminadas de acordo com critérios definidos pelo CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito, proporcionando segurança viária aos pedestres durante o deslocamento.

Art. 2º O Programa "Travessia de Pedestre Iluminada" de que trata esta Lei tem por objetivos:

- I - reduzir o número de atropelamentos noturnos;
- II – tornar a travessia mais segura;
- III - melhorar a segurança pessoal contra assaltos;
- IV - iluminar o pedestre no ângulo de visão do motorista.

Art. 3º O Programa de Trânsito "Travessia de Pedestre Iluminada" de que trata esta Lei, estabelece, entre outras, as seguintes ações:

- I - maior concentração de luz na calçada, onde os pedestres aguardam o momento da travessia, evidenciando a presença dos mesmos para os motoristas;
- II - maior respeito do motorista em não "queimar" a faixa de pedestres;
- III - a faixa de luz canalizada induz o pedestre a atravessar corretamente.



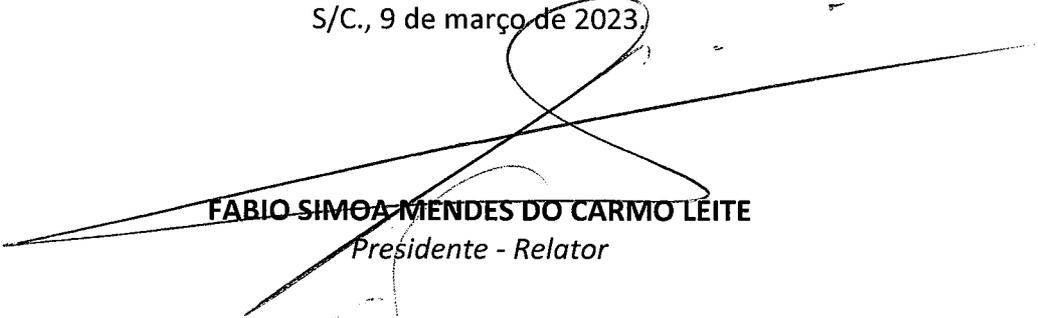
# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Redação Final ao Projeto de Lei nº 304/2022 - fls. 02 de 02

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/C., 9 de março de 2023.

  
**FABIO SIMÃO MENDES DO CARMO LEITE**  
*Presidente - Relator*

  
**CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS**  
*Membro*

  
**JOSE VINÍCIUS CAMPOS AITH**  
*Membro*